



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.659, DE 2024.**

Apresentação: 26/05/2025 12:23:00.195 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 2659/2024

**SBT-A n.1**

Acrescenta parágrafo único ao art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre causas que atentam contra a idoneidade moral do conselheiro tutelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.133.....

§ 1º São causas que atentam contra a idoneidade moral, prevista no inciso I do caput deste artigo, a condenação em decisão transitada em julgado pela prática dos crimes definidos nesta lei e nas leis:

I – Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos);

II – Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

III – Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel);

IV – Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial).

§ 2º Também atenta contra a idoneidade moral prevista no inciso I do caput deste artigo a condenação em decisão transitada em julgado pela prática dos crimes previstos no art. 140, § 3º e 141, § 3º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como por qualquer conduta violenta contra a mulher do rol previsto no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2025



Deputado **RUY CARNEIRO**  
Presidente

Apresentação: 26/05/2025 12:23:00.195 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 2659/2024

**SBT-A n.1**



\* C D 2 5 1 1 9 3 1 0 3 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251193103200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro